Anexo do Of. nº 232/95 - GP
S. Vicente 1º / 6 / 95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 99

Dispõe sobre a revisão das Pensões pagas pela Caixa de Previdência e Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 5598/91

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As pensões pagas pela Caixa de Previdência e Prefeitura Municipal de São Vicente serão atualizadas a partir de 1º de maio de 1995, de forma a recompor os seus valores aos constantes das Tabelas Salariais vigentes em janeiro de 1995, tendo como equivalência a mesma Referência Salarial do cargo da aposentadoria ou do funcionário falecido, em atividade.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de maio de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

proc. 77/95
PLC. 19/95